

de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel TODCI (039575-H) João Manuel Gomes Pinto Maldonado para o cargo «AH8 OPF 0105 — AC2 Plans ASACS/DC» no CAOC 8, em Torrejón, Reino da Espanha, em substituição do tenente-coronel TODCI (016530-B) António Oliveira da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1073/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel de infantaria (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira para o cargo «OJS OSX 0020 — Special Operation» no JFC South, em Nápoles, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1074/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2000, de 8 de Agosto, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o despacho A-244/86-X, de 17 de Novembro, dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nomear o CAP/PILAV (106137-C) Afonso Miguel dos Santos Gaiolas para o cargo de oficial para intercâmbio, treino e formação junto da Força Aérea Belga em substituição do CAP/PILAV (095493-E) Luís Miguel Pinto Morais, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, a qual produz efeitos a partir de 5 de Junho de 2006.

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1075/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o major de artilharia (18099686) Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves, para o cargo «SO2 G9 CIMIC» no Headquarters of Allied Rapid Reaction Corps (HQ/ARRC), em Mönchengladbach, República Federal da Alemanha.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1076/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-tenente M (22389) Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles para o cargo «OJS IPC 0030 — Staff Officer (Force Protection)» no JFC South, em Nápoles, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Portaria n.º 1077/2006

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o tenente-coronel de infantaria (00771586) Hilário Dionísio Peixeiro para o cargo «SO2 G3 OPS» no NRDC-IT, em Milão, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2006. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração n.º 110/2006

Existindo no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aprovado pela Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, um lugar de auxiliar administrativo, da carreira de auxiliar administrativo, de dotação global, criado pelo despacho n.º 4974/99, de 24 de Agosto de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1999, a extinguir quando vagar, declara-se a sua extinção, em virtude de ter ocorrido a sua vacatura por aposentação da respectiva titular, Maria Isabel Mota.

21 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 4/2006

Warrants autónomos

(alteração ao Regulamento da CMVM n.º 5/2004)

As recentes alterações regulamentares empreendidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a propósito dos *warrants* autónomos e dos valores mobiliários análogos têm sido promovidas com base em preocupações de flexibilização, justificadas pelo grau de maturidade do mercado português. Tem-se procurado, desta forma, permitir aos agentes do mercado nacional acompanhar a dinâmica dos mercados internacionais na disponibilização de novos produtos, desde que garantida a protecção dos investidores e a eficiência e segurança do funcionamento dos mercados de valores mobiliários.

Através do presente Regulamento alarga-se o leque de activos subjacentes de *warrants* autónomos e dos valores mobiliários análogos a contratos de futuros em formas diferentes daquelas já actualmente regulamentadas. Salvaguarda-se, todavia, a necessidade da negociação em mercados regulamentados ou em mercado que tenha características equivalentes dos activos subjacentes, designadamente no que respeita à informação prestada e à regularidade de formação e divulgação de preços, de modo a manter as exigências em termos de rigor a que deve obedecer o seu cálculo e a transparência e qualidade da informação divulgada aos titulares dos valores mobiliários emitidos.

Além disso, a maturidade e a dimensão do mercado de *warrants* autónomos em Portugal referidas permitem prescindir da figura do criador de mercado sem prejuízo para a regularidade e eficiência do mercado. Esta perspectiva é, aliás, corroborada pela experiência actual de negociação de *warrants* autónomos em mercados de valores mobiliários não abrangidos por aquela exigência.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2004, de 25 de Março, e do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, o conselho directivo da CMVM aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 5/2004

Os artigos 3.º e 5.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2004 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

2 — Podem ser emitidos *warrants* autónomos sobre índices sobre valores mobiliários, índices sobre instrumentos financeiros, índices de índices e cabazes de valores mobiliários construídos pelo emittente dos *warrants* ou por pessoa colectiva com este em relação de domínio ou de grupo desde que:

a) Os valores mobiliários e os instrumentos financeiros cumpram o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1;

b)

3 — Podem igualmente ser emitidos os seguintes *warrants* sobre contratos de futuros desde que os activos subjacentes sejam negociados em mercados regulamentados ou em mercado que tenha características equivalentes, designadamente no que respeita à informação prestada e à regularidade de formação e divulgação de preços:

a) Sobre mercadorias;

b) Sobre taxas de juro, índices de taxas de juro ou instrumentos de dívida;

c) Sobre divisas;

d) Sobre índices sobre valores mobiliários;

e) Sobre índices de volatilidade.

4 — Podem ainda ser emitidos:

a) *Warrants* sobre mercadorias desde que as mercadorias subjacentes sejam homogêneas e negociadas regularmente em mercado e os seus preços sejam publicamente acessíveis;

b) *Warrants* sobre índices de mercadorias desde que respeitados cumulativamente os requisitos da alínea b) do n.º 2 e da alínea anterior.

5 — Os *warrants* que tenham como activo subjacente activos mencionados nos n.ºs 3 e 4 apenas admitem liquidação nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 de Maio.

Artigo 5.º

[...]

1 — A utilização de índices de valores mobiliários, índices de mercadorias e contratos de futuros como activo subjacente de *warrants* autónomos deve ser previamente autorizada pela entidade que procede ao seu apuramento ou supervisiona a sua negociação.

2 —

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 10.º, 11.º, 13.º e 14.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2004.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

22 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Ambrósio Tribolet*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Rectificação n.º 1048/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 12 868/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, a p. 8935, relativo à licença para o exercício de actividade, rectifica-se que onde se lê «SIDEFARMA — Sociedade de Expansão Farmacêutica, S. A.» deve ler-se «SIDEFARMA — Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, S. A.».

21 de Junho de 2006. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lúcia do Espírito Santo de Carvalho Soares*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 7471/2006

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT) e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo nos chefes de finanças de Angra do Heroísmo, Calheta-São Jorge, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa e Velas a competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS para a prática dos actos referidos no n.º 4 do mesmo artigo (alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos de IRS sempre que devam ser efectuadas correcções decorrentes de erros evidenciados nas próprias declarações, de omissões nelas praticadas ou de divergência na qualificação dos actos, factos ou documentos com relevância para a liquidação do imposto), bem como para, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, fixar os prazos de audição prévia no âmbito daquelas alterações.

14 de Junho de 2006. — O Director de Finanças de Angra do Heroísmo, *José Manuel da Silva Sousa*.

Aviso (extracto) n.º 7472/2006

Por despacho da subdirectora-geral de 23 de Junho de 2006, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, são nomeados na categoria de assessor economista da carreira de investigador tributário do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos os seguintes candidatos, aprovados no concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso divulgado em 29 de Julho de 2005, ficando colocados nos serviços centrais:

1.º João Pedro Martins dos Santos.

2.º Miguel Alexandre Marques Serrão.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Finanças de Braga

Aviso (extracto) n.º 7473/2006

Delegação de competências

I — Competências delegadas/subdelegadas — nos termos do n.ºs 1.º, 8.º e 11 da parte II e dos n.ºs 1 e 4 da parte III do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, da alínea b) do despacho n.º 23 754/2005 (2.ª série), do subdirector-geral da Cobrança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,